



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

**ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP nº XXX/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, neste ato representado por sua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no C.P.F. sob o nºxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal 004/2014 e alterações posteriores, **REGISTRAR** os preços ofertados pela empresa \_\_\_\_, com sede a\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, legalmente representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrentes o **PROC. ADM. Nº xxxx/2023 (PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023)**, cujo objeto é **OBJETO:SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUPORTE, GARANTIA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA-PE**, durante o período de vigência desta ata de registro de preço, correspondente às especificações e quantitativos indicados abaixo, e, em total conformidade e cumprimento ao edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta ata com o se transcritos fossem, na seguinte forma: 1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP – **1.1 - O Sistema de Registro de Preços** regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 004/2014. 1.2 - A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a contratação dos serviços por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições. 1.3 - Uma vez registrado (s) o (s) preço (s), a Administração poderá convocar a detentora do Registro a



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

fornecer o (s) respectivo (s) objeto (s), na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preço e conforme o edital e seus anexos. **2 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2.1** - Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **3 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 3.1** - Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas no artigo 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e alterações posteriores. **4 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 4.1** - A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando:

**4.1.1** - descumprir as condições desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **4.1.2** - não retirar a respectiva nota de emprenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração; **4.1.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e, **4.1.4** - tiver presentes razões de interesse público.

**4.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**. **4.3** - A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada. **5 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 5.1** - Poderão utilizar-se desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ORDENADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013. **5.2** - A dotação dos órgãos e secretarias da administração direta e indireta do **CONTRATANTE** que desejaram fazer uso desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta de seus respectivos orçamentos. **5.3** - Caberá a **CONTRATADA** beneficiária da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pela aceitação da carona, independente dos quantitativos registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. **6 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO – 6.1** – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a comprovada o fornecimento dos produtos, no valor correspondente ao material



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

efetivamente recebido. **6.1.3** - Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas. **6.1.4** - A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal referente ao **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento. **6.1.5** - Havendo erro na fatura ou recusa pela **CONTRATANTE** no recebimento dos **PRODUTOS**, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a empresa licitante vencedora tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento adata da reapresentação, devidamente regularizada. **6.1.6** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do recebimento dos produtos total ou parcial. **6.1.7** - As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos: **6.1.7.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual. **6.1.7.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal. **6.1.7.3** - Prova de regularidade através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991. **6.1.7.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal. **6.1.7.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#). **6.2** - Para efeito do disposto neste item, considera-se como declaração de adimplemento da obrigação para com a Fazenda Federal **CONTRATADA**, a data da aprovação, pela autoridade competente, da execução no todo, ou em parte, do fornecimento. **6.3** - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito e até o 5º (quinto) dia do recebimento das Notas Fiscais, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. **6.4** - O **CONTRATANTE** não acatará, para pagamento, Notas Fiscais, ou qualquer outro título vinculado a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, **CONTRATANTE**, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua DIRETORIA FINANCEIRA. **6.5** - As Unidades do **CONTRATANTE** fiscalizarão o cumprimento das determinações do parágrafo anterior, sob pena de co-responsabilidade do gestor pelo eventual prejuízo que causar à **CONTRATANTE**, caso seja condenada judicialmente ao pagamento na condição de responsável subsidiária, e inexistir garantias que possam deduzir o valor da



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

condenação. **6.6** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores resultantes de pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto do futuro contratação serão creditados, automaticamente, nos cofres do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no artigo 4o., inciso I da Lei Municipal No. 2.242 de 29/12/2009. 6.1.1– Exceto, quando se tratar de pagamentos oriundos de repasses Federais/Estaduais. **7- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO** - Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente: **7.1** - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados; **7.2** - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; **7.3** - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato; **7.4** - promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; **7.5** - fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; **7.6** - solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato. **7.7 – Cumprir todas as obrigações já enumeradas no Anexo I e II do edital.** **7.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato. **8 - DAS PENALIDADES 8.1** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado; c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. **8.2** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. **8.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis,



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

### Casa Vereador Plínio Amorim

podendo haver cumulação das demais sanções com a multa. **8.4** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato. **9 - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na Lei. **10 - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO - A CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** parcial ou totalmente, salvo expressa, por escrito, permissão da **CÂMARA**. **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – **11.1** - Efetuar o pagamento no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **11.2** - Fiscalizar e acompanhar **RECEBIMENTO DOS PRODUTOS** conforme o objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas; **11.3** - notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual; **11.4** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais à **CONTRATADA**, quando for cabível. **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – **12.1** - além das obrigações já previstas nos anexos **I e II do edital**, se obriga especificamente a: a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; b) Executar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do anexo I do edital, com a Proposta apresentada, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e a legislação pertinente; c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista; d) executar os serviços, em regime de estreita colaboração com o **CONTRATANTE** e fornecer a **CONTRATANTE**, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam. **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – **13.1** - Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais: **13.1.1** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **13.1.2** - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**; **13.1.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**13.1.4** - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**; **13.1.5** - Na interpretação das disposições desta **ATA DE REGISTRO** compatibilidade **DE PREÇO** e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; **13.1.6** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuitoou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**; **13.1.7** - Após **EXPIRADO** o prazo para entrega dos **PRODUTOS**, o **CONTRATANTE** poderá optar por uma das seguintes alternativas: 1) promover a rescisão contratual ,com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a **CONTRATADA** com as perdas e danos decorrentes da rescisão; 2) exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor; **13.1.8** - A **CONTRATADA** somente prestará quaisquer serviços mediante Ordem de Fornecimentodevidamente preenchida e autorizada por funcionário especialmente designado pelo gestor da **CÂMARA**. **13.1.9** - A **CONTRATADA** declara que garante a execução e cumprimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** e a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** – ARP e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo já exigido por Lei. **14 – DO FORO** - Os contratantes elegem o foro da Cidade de **PETROLINA**, Estado de Pernambuco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumentoem 02(duas) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.  
com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

**ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/PREÇOS UNITÁRIO/VALOR GLOBAL**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	AMPLIFICADOR	4		
2	PROCESSADOR	4		
3	SISTEMA DE PEDIDO DE PALAVRA E CRONOMETRAGEM	4		
4	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR	12		
5	SUBWOFER DE EMBUTIR	2		
6	COLUNA DE SOM	2		
7	CAMERA PTZ	5		
8	CONTROLADORA PTZ	1		
9	SWITCHER VIDEO	1		
10	MICROFONEGOOSNECK COMFIO	34		
11	INTERFACE DE CAPTURA HDMI 4K – USB	1		
12	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO	1		
13	NOBREAK 10KVA / 220V	1		
14	MONITORES DE RETORNO DE VÍDEO CABINE TÉCNICA	2		
15	MONITORES PARA APOIO DE VISUALIZAÇÃO COM SUPORTE	1		
16	MATRIZ DE VIDEO SDI 20X20	1		
17	RECEPTOR QUADRUPLA PARA MICROFONES SEM FIO	1		
18	MICROFONE SEM FIO BASTÃO	1		
19	MICROFONE HEADSET	1		
20	MICROFONE DE LAPELA	1		



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

21	MICROFONE GOOSNECK SEMFIO	1		
22	SISTEMA DE ANTENAS	1		
23	FONE DE OUVIDO	1		
24	SWTCHER DE REDE	1		
25	EQUIPAMENTO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING PLENARIA + SOFTWARE	1		
26	PLAYER DIGITAL	1		
27	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	1		
28	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS + MONITOR TOUCH SCREEN.	1		
29	APRESENTADOR DE CONTEÚDO	1		
30	PROJETOR	1		
31	TELA DE PROJEÇÃO	1		
32	MONITOR PARA RETORNO DE VÍDEO	5		
33	ACCESS POINT	2		
34	RACK 44U	1		
35	MESA CUSTOMIZADA PARA CABINE TÉCNICA	1		
36	PONTOS DE ENTRADA PARA SINAIS DE AUDIO E VIDEO	4		
37	PONTOS DE SAIDA DE SINAIS AUDIO E VIDEO PARA IMPRENSA	5		
38	PROJETO EXECUTIVO	1		





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

39	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1		
40	TREINAMENTO	1		
41	ASBUILT	1		
42	OPERAÇÃO ASSISTIDA	1		
	<b>VALOR TOTAL</b>			